

PARECER Nº 104/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 055/10

Trata-se do Projeto de Lei nº 55/10 de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca que visa dispor sobre a criação e denominação do Parque Municipal Brasilândia e dá outras providências.

De acordo com o conteúdo da justificativa da proposta, a iniciativa objetiva atender a uma antiga reivindicação dos moradores da região norte do município, próxima a Serra da Cantareira, que, segundo o proponente, carece de áreas de recreação e lazer passíveis de serem desfrutadas pela população. A ausência deste tipo de equipamento social, ainda de acordo com o autor, acaba estimulando ocupações na área de proteção ambiental. Ademais, menciona que a área pretendida para a transformação em parque mediante desapropriação tem plenas condições de abrigar este tipo de equipamento social, uma vez que está enquadrada como ZEPAM, perfazendo um total de 273.132m².

Acompanha a justificativa, mapa com a indicação da área e abaixo-assinado dos moradores da região.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa - CCJLP, o Executivo, através de seus órgãos informou que a área da proposição integra objeto de decreto de utilidade pública que visa à implantação do "Parque Linear Brasilândia". A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente relatou ainda, em sua manifestação, que o referido decreto encontra-se em processo de revisão devido ao interesse da Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB em parte da área para implantação de empreendimento habitacional, bem como, de comprometimento de outra parcela para a instalação de Estação Elevatória da SABESP. Contudo, ainda segundo SVMA, os estudos no âmbito da revisão do perímetro, mantém a previsão para a implantação do parque correspondente à FO-ZEPAM/02.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação - CCJLP manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade, através do Parecer nº 144/2011, amparada nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, com Substitutivo.

No Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Freguesia / Brasilândia, anexo III à Parte II da Lei 13.885/04, está indicado a implantação do Parque Brasilândia na área de 273.132m², grafada como ZEPAM 02 (art. 31, I, "b"), e integrante da Rede Hídrica Ambiental do Município.

Considerando que a iniciativa ratifica a criação de uma importante área verde na região norte do município em consonância com o disposto no plano regional estratégico, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 055/10, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/02/2012.

Paulo Frange –PTB – Presidente

Ítalo Cardoso – PT – Relator

Chico Macena – PT

Juscelino Gadelha – PSB

Tião Farias – PSDB